

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000052/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048953/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.212828/2024-11  
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO, CNPJ n. 55.062.533/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DINAILTON SOUZA CERQUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a partir de 01 de setembro de 2024 será de R\$ 1.999,02(hum mil e novecentos e noventa e nove reais e dois centavos).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 01 de setembro de 2024 terão reposição salarial referente à inflação apurada pelo INPC / IBGE acumulado 4,06% (quarto virgula seis por cento) no período mais 1% (um por cento) de aumento real de reajuste na folha de pagamento totalizando 5,06% (cinco virgula zero seis por cento).

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Será reajustado em 21,23% (vinte e virgula vinte e três por cento) sendo o valor de R\$ 37,58 (trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para os trabalhadores de 40 horas semanais e R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos) para os trabalhadores de 30 horas semanais, sendo 22 vales no mês, inclusive nas férias e no aviso prévio, sendo para tratamento de saúde por período de até 15 dias, de acordo com a CLT. É facultada ao conjunto dos funcionários a escolha entre o recebimento do vale-refeição ou vale-alimentação.

## **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO ADMISSINAL**

Garantia ao empregado admitido o salário base para a função a ser desempenhada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido para o salário base da função a ser desenvolvida.



## **CLÁUSULA OITAVA - ATESTADOS**

Reconhecimento pela entidade de declarações e atestados médicos e odontológicos de profissionais com registro nos seus devidos conselhos, no prazo de 24 horas para entrega no setor administrativo do sindicato. Em consultas agendadas o funcionário terá somado ao tempo de consulta descrito nas declarações ou atestado, 1 hora no trajeto de ida e volta, desde que avisando com antecedência a administração.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A entidade empregadora considera quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE NATAL**

Concessão do abono assiduidade na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no mês de dezembro para os funcionários que mantiverem a assiduidade no registro de ponto (não acumulando o máximo de 3 atrasos mensais acima de 15 minutos) e não acumularem mais de três faltas injustificadas, advertência ou suspensão no ano.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS**

Concessão de horas extras a 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados de acordo com a CLT.

Todos os funcionários elegíveis a horas extras deverão solicitar autorização prévia do Diretor responsável para realização da mesma.

As horas extras serão computadas no banco de horas, mediante aprovação e justificativa do Diretor responsável.

Para o usufruto das horas acumuladas o funcionário deve solicitar, antecipadamente, em até três dias úteis a fruição das mesmas.

Caso o funcionário acumule em seu banco de horas um número igual ou superior a 80 horas, a administração do sindicato se reserva ao direito de determinar o usufruto da fruição destas horas.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para cada 03 (três) anos de trabalho completado na mesma entidade, o empregado contará com o adicional por tempo de serviço no importe de 1,5% (um e meio por cento), cumulativamente sobre o salário nominal.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para serviço prestado entre as 22:00 e 5:00 horas, conforme CLT.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Em período de férias, licenças, dias de repouso ou falta ao trabalho, ainda que por motivo justificado, o vale-transporte não será concedido, uma vez que não há deslocamento casa-trabalho.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação a entidade empregadora e apresentação de comprovantes posteriormente (dentro do prazo de fechamento da folha de ponto).

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A entidade empregadora se compromete a manter convenio médico para os empregados e seus dependentes menores de 18 anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 30 (trinta) dias os benefícios de assistência médica hospitalar aos funcionários demitidos sem justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direto: pais, filhos ou enteados e conjugues do qual não estejam separados legalmente, companheiro(a) em união estável, a consulta médica, sessões de tratamento médico e exames laboratoriais, sem desconto das horas em seus vencimentos desde que apresentem atestados ou declarações comprovando a necessidade do seu acompanhamento.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Concessão de auxílio funeral, no caso de morte do empregado.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A entidade empregadora concederá a licença maternidade por 180 dias a partir do afastamento médico.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Concessão de licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOTANTE**

Licença maternidade remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

A entidade concorda em pagar aos seus empregados com salário até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), um auxílio creche equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 6 (seis) anos de idade, desde que comunicado a entidade e apresentado recibo mensal da entidade cuidadora e ou babá com comprovação da razão social ou registro de trabalho (seguindo as normas do E-Social).

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que a entidade empregadora fará seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

Será pago ao empregado que tenha filho excepcional, um auxílio mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho nesta condição, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NOJO**

Concessão de licença nojo de 05(cinco) dias corridos.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO NÍVEL**

A entidade empregadora compromete-se a manter em 50% (cinquenta por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigência do presente acordo.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por tempo igual ao prazo de afastamento, não superior a 12 meses, (conforme CLT).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após o término de sua estabilidade de 12 (doze) meses prevista em lei, sem prejuízo das garantias legais prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS**

A compensação das emendas de feriados ou eventuais recessos, conforme calendário oficial, serão realizados em comum acordo entre a entidade e os funcionários.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ELEITORAL**

Os empregados gozarão de estabilidade no emprego nos 90 (noventa) dias anteriores e posteriores à realização de eleições para administração da entidade.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Desconto da contribuição negocial de 4% (quatro por cento) sendo 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2024 e 2% (dois por cento) em Dezembro de 2024, dos empregados não associados, em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, Convenções e Dissídios Coletivos.

}

**EVERALDO ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND.EMPRES.SIND. DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,**

**DINAILTON SOUZA CERQUEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.